



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 280/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TOPAZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **TOPAZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.776.952/0001-62, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida do Forte nº 1291, Vila Ipiranga, CEP: 91.360-001, neste ato representado por **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS**, CIC/MF nº 009.007.220-02, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos do tipo tablet, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 059/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018, tipo menor preço, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 20 (vinte) equipamentos do tipo Tablet, com as seguintes características mínimas: tela de 9,6 polegadas, espessura média de 8,5 mm, peso médio de 490 gramas, Wi-Fi, Chipset Spreadtrum com processador Quad Core de 1,3 GHz, 1,5GB de memória RAM, 8GB de memória interna, com suporte a cartões micro SD de até 128GB, câmera de 5MP e frontal de 2MP, com película de vidro e capa protetora, **MARCA SANSUNG SM – T560**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato e de acordo com a solicitação, após a emissão das respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
1104 08 244 0029 2087 339030 00000000 1073

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

W Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada, independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

W. Planter

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 019/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

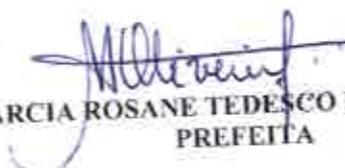
10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

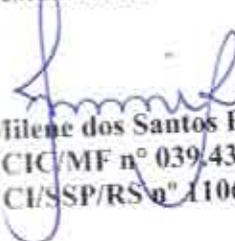
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 03 de setembro de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


TOPAZIO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792